



Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 5283

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4440, DE 16 DE MAIO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA MEIA ENTRADA PARA PROFESSORES, MONITORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E PRIVADA DE ENSINO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO EM ESTABELECIMENTOS E OU EVENTOS QUE PROPORCIONEM LAZER, ENTRETENIMENTO E CULTURA NO ÂMBITO DE NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados a ementa e o artigo 1º da Lei Municipal nº 4440, de 16 de maio de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA MEIA ENTRADA PARA PROFESSORES E MONITORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E PRIVADA DE ENSINO E AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO EM ESTABELECIMENTOS E OU EVENTOS QUE PROPORCIONEM LAZER, ENTRETENIMENTO E CULTURA NO ÂMBITO DE NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º- Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado para o ingresso em casas de diversões, praças desportivas e similares, aos professores e monitores da rede pública municipal e da rede privada de ensino e aos servidores públicos municipais da administração direta, indireta e fundacional de São Sebastião do Paraíso / MG.

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 3º com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

Parágrafo único - A prova da condição de servidores públicos municipais da administração pública direta, indireta e fundacional do Município de São Sebastião do Paraíso dar-se-á por meio da apresentação de comprovante de vínculo funcional, além de um documento oficial com foto.

Art. 3º Renumerase o parágrafo único do artigo 3º para Art. 4º e os artigos 4º e 5º para Art. 5º e 6º, respectivamente:

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo informar aos produtores de eventos o teor desta lei quando qualquer alvará for solicitado nas áreas de lazer, entreterimento e cultura.

NABF



Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Estado de Minas Gerais

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 02 de maio de 2022.

VER. SERGIO APARECIDO GOMES
Vereador Autor do Projeto